



S. R.
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
Unidade de Emergência de Proteção e Socorro

C/ Conhecimento

PARA:

Exmo. Sr. Diretor, do Departamento de Operações

DTSR - Divisão de Trânsito e Segurança Rodoviária

S/ referência

S/
comunicação

N/ referência

N/ comunicação

I192948-202605-UEPS
P.300.10.04

14/05/2026

ASSUNTO: Parecer UEPS – Rampa Serra da Estrela 2026

Satisfazendo o solicitado, sobre evento em apreço, informa-se que deverão ser observados os condicionalismos abaixo indicados:

- ☒ O itinerário está em condições de ser aprovado.
- ☐ Os participantes e demais intervenientes, deverão cumprir escrupulosamente as normas em vigor relativas à circulação rodoviária, nomeadamente o Código da Estrada e sua Legislação Regulamentar, dentro dos limites e exceções que lhe vierem a ser concedidos pelo processo de licenciamento.
- ☒ Não devem ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas, ficando a cargo da entidade organizadora o pagamento de eventuais prejuízos causados.
- ☒ É necessário o parecer do ICNF, em virtude de o itinerário incluir passagens por áreas ambientalmente protegidas.
- ☐ Se no trajeto tiver que utilizar rios, ribeiros e linhas de água, é necessário parecer da APA - Agência Portuguesa do Ambiente.
- ☐ A prova deverá ser acompanhada pelas forças que se considerem necessárias, para garantir a segurança dos participantes e a fluidez do tráfego, a requisitar pela entidade organizadora à GNR.
- ☒ Conveniente policiamento nas localidades de passagem, particularmente nos locais de partida e de chegada, e ainda, nos que mais frequentemente são procurados pelo público ou cruzem vias de circulação rodoviária, devendo ser requisitadas pela entidade promotora as forças necessárias, através da Plataforma Informática de Requisição de Policiamento de Espetáculos Desportivos (PIRPED) – nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 55/2014, de 06 de março.

- ☒ A entidade organizadora não poderá, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 68 do Decreto-Lei n.º 82 /2021, de 13 de outubro (versão consolidada), concretizar as atividades “Eventos culturais, desportivos ou outros eventos organizados que justifiquem a concentração de pessoas em territórios florestais”, nas áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), em concelhos onde se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo». Exceto se verifique o previsto na alínea c) do n.º 2 do Art.º 68 do Decreto-Lei n.º 82 /2021, de 13 de outubro (versão consolidada).
- ☒ As restrições e/ou os condicionamentos que estiverem em vigor por força de situação declarada nos termos dos Art.ºs 8.º e 9.º da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.
- ☒ As informações colocadas na via relacionadas com a realização da prova devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante.
- ☐ **A entidade organizadora envolvida deverá, futuramente, requerer o parecer das forças de segurança com a antecedência mínima de 60 dias (por decorrer em mais que um concelho), para que possam ser cumpridos os números 1 e 2 do artigo 11º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005 para a emissão de autorização pela entidade competente. O não cumprimento do prazo referido poderá levar ao indeferimento do pedido de autorização, conforme n.º 3 do art.º 11.º do mesmo diploma.**
- ☒ Pelo acima exposto é parecer desta entidade de que **não há inconveniente** para a realização do referido evento, **desde que sejam cumpridos todos os requisitos** anteriormente mencionados.

Com os melhores cumprimentos,

O COMANDANTE

